

PORTARIA N.º 333/2019/GBSES

Institui o Núcleo Estadual de Segurança do Paciente do Estado de Mato Grosso - NESP-MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o art. 15, inciso XI, da Lei no 8.080/1990, que dispõe sobre a atribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de exercer, em seu âmbito administrativo, a elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

CONSIDERANDO a Lei n.º 7.110/1999, que dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 529/2013, que instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente - PNSP;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA n.º 36/2013, que instituiu ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

CONSIDERANDO a prioridade dada à segurança do paciente em serviços de saúde na agenda política dos Estados-Membros da Organização Mundial da Saúde - OMS e na Resolução aprovada durante a 57ª Assembleia Mundial da Saúde, que recomendou aos países atenção ao tema "Segurança do Paciente";

CONSIDERANDO a importância do trabalho integrado entre os gestores do SUS, os Conselhos Profissionais da área da saúde e as Instituições de Ensino e Pesquisa sobre a segurança do paciente com enfoque multidisciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver estratégias, produtos e ações direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde sobre segurança do paciente, que possibilitem a promoção da mitigação da ocorrência de eventos adversos na atenção à saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo Estadual de Segurança do Paciente do Estado de Mato Grosso - NESP-MT.

Art. 2º Constituem-se objetivos específicos do NESP-MT:

- I. Promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente em diferentes áreas da atenção, organização e gestão de serviços de saúde, por meio da implantação da gestão de risco e de Núcleos de Segurança do Paciente nos estabelecimentos de saúde;
- II. Fomentar o envolvimento dos pacientes e familiares nas ações de segurança do paciente;
- III. Produzir, sistematizar e divulgar informações sobre o tema, ampliando o conhecimento da sociedade referente à segurança do paciente;
- IV. Fomentar a inclusão do tema segurança do paciente no ensino técnico, na graduação e pós-graduação na área da saúde.

Art. 3º O NESP-MT tem como princípios e diretrizes:

- I. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- II. A disseminação sistemática da cultura de segurança;
- III. A articulação e a integração dos processos de gestão do risco;
- IV. A garantia das boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde.

Art. 4º O NESP-MT será composto por:

- I. Coordenador;
- II. Membros Executivos, titular e suplente (conforme Anexo Único), das seguintes áreas da SES-MT:
 1. Superintendência de Vigilância em Saúde;
 2. Vigilância Epidemiológica;
 3. Vigilância Sanitária;
 4. Vigilância em Saúde do Trabalhador;
 5. Serviço de Verificação de Óbito;
 6. Superintendência de Atenção à Saúde;
 7. Superintendência de Gestão Hospitalar e Ambulatorial;
 8. Superintendência de Assistência Farmacêutica;
 9. Superintendência de Gestão Regional;
 10. Serviço Estadual de Controle de Infecção Hospitalar;
 11. Hemocentro;
 12. Ouvidoria Geral da SES;
 13. Escola de Saúde Pública;
 14. Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde.
- III. Membros Consultivos das seguintes Instituições:

1. Conselho Estadual de Saúde - SES-MT;
2. Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - SES-MT;
3. Conselho Regional de Medicina - CRM;
4. Conselho Regional de Farmácia - CRF;
5. Conselho Regional de Enfermagem - COREN;
6. Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS;
7. Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT;
8. Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT;
9. Universidade de Cuiabá - UNIC;
10. Universidade de Várzea Grande - UNIVAG.

Art. 5º Os Membros Executivos se reunirão mensalmente para definir as estratégias e ações a serem implantadas para o efetivo cumprimento dos objetivos do NESP-MT, e os Membros Consultivos serão convocados à medida que os temas de pertinência de suas respectivas áreas forem abordados nas pautas das reuniões.

Parágrafo único. Na primeira reunião do NESP-MT, os Membros Executivos devem realizar votação e escolha do Coordenador.

Art. 6º A participação no NESP-MT é considerada atividade de relevante interesse do Estado, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2019.

(Original assinado)

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

MEMBROS EXECUTIVOS DO NÚCLEO ESTADUAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - NESP-MT

	Titular	Suplente
1. Superintendência de Vigilância em Saúde	Tatiana Helena Belmonte	Letícia Dassi

2. Vigilância Epidemiológica	Adriana Deschamps	Luciani Limonge
3. Vigilância Sanitária	Maria do Carmo Souza	Sônia Cristina Figueiredo Oliveira
4. Vigilância em Saúde do Trabalhador	Lauren Cristiane Leite Ocampos	João Fernando Siqueira
5. Serviço de Verificação de Óbito	Viviane Cardoso Modesto	Adriana Yuki Melo Prado
6. Superintendência de Atenção à Saúde	Aparecida Cristina Edmeirestella Pereira	Elaine Morita Pereira Souza
7. Superintendência de Gestão Hospitalar e Ambulatorial	Queli Cristina de Oliveira	Deisi de Cássia Bocalon Maia
8. Superintendência de Assistência Farmacêutica	Luci Emília Grzbowski de Oliveira	Juliana Almeida Silva Fernandes
9. Superintendência de Gestão Regional	Maria de Lourdes Girardi	Thaís Juliane Vieira da Silva Arguello
10. Serviço Estadual de Controle de Infecção Hospitalar	Rosângela de Oliveira	Dannyelle Felix Soares de Albuquerque
11. Hemocentro	Cleoni Silvana Kruger	Susana Sandim Borges
12. Ouvidoria Geral da SES	Edna Marlene da Cunha Carvalho	Oneide Martins Ribeiro
13. Escola de Saúde Pública	Silvia Aparecida Tomaz	Solanyara Maria da Silva

14. Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde	Marlene da Costa Barros	Keyla Aparecida Pontes Lopes Dias
---	----------------------------	--